

CONSELHO ESTADUAL DA SAÚDE - CES/RS

PLENÁRIA ESTADUAL, GRUPO/CMS RS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Plenária Estadual das Comissões Interinstitucionais Regionais e Municipais de Saúde, atividade que será realizada pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/RS, desenvolver-se-á através de reuniões de GRUPOS DE TRABALHO, discussão e votação das conclusões finais pela PLENÁRIA.

Parágrafo 1º - Haverá quatro (4) Grupos de Trabalho:

- I - COMPOSIÇÃO DOS CRS/CMS
- II - ORGANIZAÇÃO/FUNCCIONAMENTO DOS CRS/CMS
- III - COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÕES DOS CRS/CMS
- IV - OS CRS/CMS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/RS

Parágrafo 2º - Cada participante da PLENÁRIA, indicará por ordem preferencial o GRUPO DE TRABALHO, que desejar fazer parte.

Parágrafo 3º - Cada GRUPO DE TRABALHO ao se instalar, escolherá um Coordenador (a) e um (a) Relator (a);

Parágrafo 4º - A Coordenação e o Plenário de cada GRUPO DE TRABALHO, decidirão sobre o tempo de uso da palavra durante suas respectivas reuniões;

Parágrafo 5º - Todas as proposições que tiverem 1/3 dos votos nos GRUPOS DE TRABALHO, serão substanciadas em RELATÓRIOS ESCRITOS e apresentados pelo respectivo (a) Relator (a) à PLENÁRIA, para deliberação final.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DA SAÚDE - CES/RS

-2-

Art. 2º - Na reunião PLENÁRIA, cada RELATOR terá o tempo de até dez (10) minutos para a apresentação do seu Relatório, o qual deverá ser discutido e votado no todo, podendo haver destaques para discussão e votação EM SEPARADO de determinados aspectos ou partes do documento em debate.

Parágrafo 1º - Durante a discussão de cada RELATÓRIO, que devem ser entregues antecipadamente, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de três (3) minutos, prorrogáveis por mais dois (2) minutos, dois (2) oradores A FAVOR e dois (2) oradores CONTRA o documento em discussão, alternadamente mediante sorteio;

Parágrafo 2º - Serão admitidos APARTES desde que aceitos pelo orador, sendo o tempo do APARTE, incluído no tempo à disposição de quem estiver no uso da palavra;

Parágrafo 3º - Concluída a discussão será procedida a votação da matéria, a qual constará de:

- a - levantem-se os que são favoráveis aos termos do RELATÓRIO;
- b - levantem-se os que são contrários aos termos do RELATÓRIO;
- c - levantem-se os que se abstem.

Parágrafo 4º - Todos os destaques serão discutidos e votados da mesma forma que os RELATÓRIOS;

Art. 3º - Após a conclusão da discussão e votação dos RELATÓRIOS, a PLENÁRIA, se ainda houver tempo disponível, poderá passar a discutir e votar, TEMAS LIVRES, desde que ligados à problemática da SAÚDE DO ESTADO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DA SAÚDE - CES/RS

-3-

Parágrafo 1º - Caberá à Mesa Coordenadora da PLENÁRIA, ouvidos os participantes da mesma, deliberar sobre o tempo a ser concedido a cada orador e a forma de votação, sempre pelo processo simbólico.

Art. 4º - Poderão participar das Plenárias Regionais e Estadual, sem direito de voto, toda e qualquer representação da Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas, ligadas diretamente ao desenvolvimento dos Sistemas Nacional, Estadual, Regional e Municipal de Saúde.

Art. 5º - Cada órgão colegiado indicará dois (2) delegados com direito a voto, sendo um, obrigatoriamente, representante dos usuários.

Art. 6º - A PLENÁRIA ESTADUAL DAS CRIS/CIMS/RS, será dirigida pela MESA DIRETORA do CES/RS, contando com o apoio operacional de um GRUPO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA, instituído pelo próprio órgão.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos conclusivamente pela MESA DIRETORA do CES/RS, ouvida se necessária a PLENÁRIA.

Carlos Petri da Rosa

P/Mesa Diretora do CES/RS - 1990